



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

DECRETO Nº 3.243/2018

ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES DURANTE A FESTA DA LAVOURA, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Artigo 1º - É permitido o comércio ambulante e/ou eventual, durante a realização da **XXXVIII FESTA DA LAVOURA de 2018**, na Praça São Sebastião e nos locais pré-definidos pela Prefeitura, mediante licença da Prefeitura Municipal de Morro da Garça e recolhimento das taxas devidas.

Parágrafo Único – Os vendedores ambulantes não licenciados para o período de **31 de maio a 03 de junho de 2018**, que estejam exercendo a atividade, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Artigo 5º deste Decreto.

Artigo 2º - Para a prática comercial de que trata este Decreto, nos locais delimitados no Artigo 1º será cobrada a taxa para funcionamento no valor de:

I – Barracas tipo Chapéu de Bruxa tamanho 3x3m montadas; barracas de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 valor R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); barracas de números 13, 14, 21 valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); barracas de números 12, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 valores de R\$ 900,00 (novecentos reais); barraca de número 22 e 23 valores de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); barraca de número 24 valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); barracas de números 25, 26 e 27 valores de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a unidade conforme espaços definidos no anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

II – Barracas tipo Pirâmide tamanho 10x20m montadas; barraca de número 01 valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), barracas de números 02, 03, 04 e 05, valor de R\$ 2.600,00 (dois mil seiscientos reais);

III – Barracas avulsas e veículos automotores, R\$ 175,00 (cento e noventa reais) o metro linear, em locais demarcados pela Prefeitura.

IV – Carrinho de sanduíches, picolé, sorvete e pipoca R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

V – Algodão doce e balões, R\$ 100,00 (cem reais);

VI – Chapéus e correlatos, R\$ 110,00 (cento e dez reais);

VII – Barracas de bijuterias e roupas, R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

VIII – Parques Infantis – área de aproximadamente 100 m² – valor único de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo a ligação de energia ser solicitada junto à CEMIG (Provisória).

Parágrafo Único – Está incluído nos itens I e II, energia elétrica, sendo para cada barraca dos itens I uma chave de 15 amperes com direito a 1 (um) congelador e para cada barraca dos itens II uma chave de 30 amperes com direito a 3 (três) congeladores.

Artigo 3º - Será cobrado Alvará de Funcionamento dos proprietários de imóveis, que durante a realização da Festa da Lavoura, explorar o comércio de bebidas, doces, maçã do amor, salgados e refeições, shows, danças e atividades correlatas, no local definido no Artigo 1º, em imóveis particulares, inclusive garagens, portas, etc. a taxa fixa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

Artigo 4º - No Alvará de Funcionamento deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

- I – Nome ou denominação cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante;
- II – Número de inscrição;
- III – Valor pago e metragem.

Artigo 5º - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

- I – Multa de 100% sobre o valor da taxa de funcionamento;
- II – Apreensão de mercadorias e recipientes;
- III – Fechamento do estabelecimento se for o caso.

Artigo 6º - As multas serão pagas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva autuação do infrator.

§ 1º - As mercadorias apreendidas serão armazenadas no depositário público oficial mais próximo da ocorrência, onde permanecerão até o pagamento da multa, no prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º - Não recolhida a multa legal, as mercadorias serão leiloadas, obedecidas as normas da legislação pertinente. Havendo mercadorias perecíveis, as mesmas serão doadas às instituições assistenciais públicas: Asilo, Creche e SSPV, a critério da Administração Municipal.

Artigo 7º - É vedado aos vendedores ambulantes, sob pena de multa e apreensão de mercadorias:

- I. Estacionar em vias públicas e outros logradouros fora dos locais previamente determinados pelos fiscais da Prefeitura;
- II. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
- III. Transitar pelos passeios ou vias públicas conduzindo cestas, carrinhos e outros volumes.
- IV. Somente os veículos credenciados com “Transito Livre Moradores” e “A Serviço Barraca” poderá circular dentro do perímetro da Praça São Sebastião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

- V. As credencias serão fornecidas pela Prefeitura Municipal.
- VI. Cada barraca terá direito a até duas credencias um para o veículo de passageiro e outra para o veículo de carga
- VII. Os horários de entrega para montagem e reabastecimento serão:
- Quinta feira 31.05.2018: de 08:00 hs as 18:00hs
 - Sexta feira 01.06.2018: de 08:00 hs as 17:00hs
 - Sábado 02.06.2018: 08:00hs as 14:00hs
 - Domingo 03.06.2018: 06:00hs as 08:00 hs
- VIII. Nenhum veículo poderá permanecer dentro perímetro da Praça São Sebastião por mais de 2 horas
- IX. Nenhum veículo poderá pernoitar dentro o perímetro da Praça São Sebastião exceto Food Trucks.

Artigo 8º- O uso dos espaços públicos para atividades comerciais durante a Festa da Lavoura implica em responsabilidade do comerciante, quanto à higiene, limpeza e boa ordem do seu local de trabalho, além de:

- Atendimento aos fregueses;
- Segurança em todos os aspectos;
- Comportamento dos frequentadores, quanto às “bebedeiras”, desordens e quanto à ética e bons costumes;
- Volume adequado do som;
- Qualidade dos produtos, comestíveis e bebidas ofertados.

§ 1º - Os cessionários dos espaços públicos, para exploração comercial, deverão obedecer igualmente às regras de estacionamento e trânsito previstas nos locais, devendo obter o credenciamento de “trânsito livre ou permitido” para exercer suas atividades normais, além das Recomendações da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º - Fazem parte deste Decreto os Anexos:

- Mapa das áreas de utilização comercial (Anexo I);
- Recomendações da Vigilância Sanitária Municipal (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

§ 3º - Os responsáveis pelos stands de exposições diversas estarão isentos do pagamento de taxas mencionadas no Artigo 4º deste Decreto, ficando sujeitos ao cumprimento das demais normas estabelecidas e seus Anexos.

Artigo 9º - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10 - A exploração de jogos e atividades correlatas estará sujeitas à liberação junto à Receita Fazendária e a Autoridade Policial competente.

Artigo 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro da Garça, 12 de abril de 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG